



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **LEI Nº 3157/2013**

**(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)**

**Divaldo Aparecido dos Santos**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Reunião Ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2013, rejeitou o veto ao Autógrafo nº 41/2012 e nos termos do artigo 48, parágrafos 3º e 5º, da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No âmbito da Estância Turística de Salto é obrigatória a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade habitacional nas edificações residenciais horizontais e nas de uso misto.

**Art. 2º** - Aplicam-se os dispositivos desta Lei nos seguintes casos:

- a) Em terrenos onde estiverem edificadas no máximo 3 (três) moradias ocupadas por famílias de baixa renda, cuja comprovação será por ofício;
- b) Imóveis ocupados por comércio e residência;

**Parágrafo Único** - No caso da letra "a" deste artigo, o morador que não possuir planta do imóvel, deverá comprovar a sua construção com a apresentação de desenho do projeto que ensejou a obra.

**Art. 3º** - O SAAE- Ambiental fixará disposições técnicas relacionadas à instalação dos hidrômetros individuais, cuja manutenção do sistema individual é de responsabilidade do cliente.

**Art. 4º** - As edificações habitacionais e de uso misto já existentes, têm prazo de 3 (três) anos para a instalação individualizada dos hidrômetros, contatos da data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Nos casos em que seja comprovadamente inviável a instalação de hidrômetro individual, do ponto de vista técnico, os moradores definirão o modelo de rateio das despesas de água.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 26 de fevereiro de 2013

**DIVALDO APARECIDO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 26 de fevereiro de 2013 e publicado na imprensa local.

**Rosângela Candelária Mantovani Martins**  
**Diretora Legislativa de Administração**